



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP
Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954
e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 08/2025, de 10 de setembro de 2025, de autoria da Vereadora Célia Maria Ciarlo Botacin.

“Dispõe sobre o destino dos resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em área pública e particular do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Esta Lei institui diretrizes a contribuir para a Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores que estabelece as diretrizes municipais e a universalização dos acessos aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos de Poda e Galhos de Árvores e implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo destes resíduos.

I - esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e sobre os instrumentos econômicos aplicados;

II - estão sujeitas a observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela geração de resíduos de podas e galhos de árvores.

Artigo 2º. A Política Municipal de Resíduos de Podas e Galhos de Árvores será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único. Este Projeto de Lei busca conferir o entendimento da aplicação de Leis Municipais em concordância com o Consema - Conselho Estadual de Meio Ambiente;

Artigo 3º. Fica definido que o Poder Executivo defina área para a criação e instalação do local para recebimento, armazenamento, compostagem e distribuição destes resíduos de podas e galhos de árvores.

I - O município deverá através da Diretoria de engenharia, obras e serviços fazer o Projeto e apresentar para a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente para Licenciamento (Mapa, Croqui, Fauna, Flora) e outros aspectos técnicos e ambientais adequando-se para este local estar apropriado a receber estes resíduos de acordo com a legislação;

II - Deve ser viabilizado e utilizado se necessário recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou recursos livres para custear despesas do Projeto.



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Artigo 4º. O local deverá conter as seguintes orientações:

I - possuir cercado em torno da área destinada para armazenamento, com portão de acesso a área interna devidamente sinalizada;

II - ter uma área mínima coberta para recebimento e seleção dos resíduos;

III - local coberto para trituração dos resíduos;

IV - energia elétrica ou outra forma de geração de energia;

V - triturador de galhos;

VI - tanques para compostagem destes restos de resíduos;

VII - local para entrega desta compostagem a quem se interessar;

VIII - funcionários devidamente preparados para exercer as devidas funções;

IX - EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

Artigo 5º. Fica destinado a Diretoria de engenharia, obras e serviços estipularem os dias da semana e horário para recebimento destes resíduos por parte de pessoas físicas e jurídicas assim como pública.

Artigo 6º. Fica definido que a Diretoria de Educação crie cartilhas e incentive a divulgação deste projeto e a importância dele na preservação ambiental, limpeza pública e reaproveitamento da compostagem e divulguem especialmente na rede de Educação Municipal.

Parágrafo único. Pode ser utilizados recursos do fundo de Meio Ambiente para criação e Impressão destas cartilhas.

Artigo 7º. Fica definido que a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente apresente a cada 6 (seis) meses Laudo técnico e ambiental deste referido local ao Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 8º. Fica definido que a pessoa física ou jurídica e pública tenha acesso ao local de descarte destes resíduos de forma controlada com planilha registrando pelo menos nome do depositante, data do depósito e quantidade aproximada de resíduos.

Célia



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Artigo 9º. Fica definido que a pessoa física ou jurídica que opte em levar os Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores seja de total responsabilidade pelo custo de transporte destes resíduos;

Artigo 10. Fica definido que a Diretoria de engenharia, obras e serviços ou a Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente possua um canal de acesso de informação a receber pedidos de recolha destes resíduos, seja via telefônico, Whatsapp, entre outros canais.

Artigo 11. Fica definido que as pessoas físicas e jurídicas devem antes de retirar os resíduos para em frente a suas residências ou empresas informar e agendar junto a Diretoria de engenharia, obras e serviços e ou Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente a retirada destes resíduos, caso não possua condições de transportar os Resíduos de Podas e Galhos de Árvores para o local apropriado.

Artigo 12. Fica definido que é proibido a pessoa física, jurídica e pública colocar Resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em locais como:

I - área Verde;

II - valos e Valetas;

III - terrenos Alheios e Baldios;

IV - esquinas e áreas públicas;

V - encosta de rios e matas;

VI - estradas e acessos vicinais.

Artigo 13. A multa por estas infrações serão cobradas de acordo com a Lei Municipal e o valor destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 14. Fica definido que denúncias e fiscalização destes atos serão fiscalizadas pela Diretoria de engenharia, obras e serviços e Diretoria agricultura, abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 15. Política Reversa - Fica definido que as pessoas físicas, jurídicas ou públicas que desejarem aproveitar a compostagem (já em fase de Humos) possa agendar no próprio local com o servidor para a doação deste material para uso de adubo.

Celia



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

I - compostagem e biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);

II - logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 22 de setembro de 2025.

CÉLIA MARIA CIARLO BOTACIN

Vereadora

PIRANGI



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2025

Este Projeto de Lei que “Dispõe sobre o destino dos resíduos de Podas e de Galhos de Árvores em área pública e particular do Município e dá outras providências.”, tem como objetivo a Preservação Ambiental, assim como a limpeza pública e o correto descarte destes resíduos, no qual nossa cidade por ser tipicamente de característica de campanha possui inúmeras árvores e arbustos que na maioria das vezes não tem local apropriado para descarte destes resíduos.

Entendemos que a limpeza assim como o local apropriado de descarte destes resíduos será de extrema importância para nossa cidade, pois tendo um local para desembargar estes resíduos, nos garante uma cidade mais limpa, organizada, deixando de acumular sujeira, restos de galhos e árvores, assim evitando ação de vândalos para colocar fogo em arbustos secos e também evitando a proliferação de mosquitos, baratas e animais peçonhentos.

Tendo em conta que este projeto se tornará importante na preservação ambiental, limpeza pública e reaproveitamento da compostagem, estamos certos de que estas medidas irão proporcionar uma cidade mais limpa e atrativa para se viver.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 22 de setembro de 2025.

CÉLIA MARIA CIARLO BOTACIN

Vereadora

PIRANGI